

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2020

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, Grupo de Direção e Assessoramento:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, símbolo DAS – 1;
- II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, símbolo DAS – 1;
- III - 10 (dez) cargos de Assessor I, símbolo DAS- 6; e
- IV – 10 (dez) cargos de Assessor II, símbolo DAS – 7.

Art. 2º Fica alterada o artigo 76 da Lei Complementar nº. 023/2017, que passa a ter a seguinte redação:

.....

"Art.76. Fica estabelecido que os cargos de provimento em comissão previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 023/2017 serão ocupados por servidores do quadro efetivo, com exceção dos cargos de livre nomeação e exoneração: Procurador Jurídico, Controlador Geral, de Chefe de Gabinete, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Infraestrutura, Secretário Municipal de Saúde Pública."

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 023/2017, que passa a ter a seguinte redação:



Gestão
2017/2020

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo Municipal
Secretaria de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

“Art. 10 - Os símbolos e denominação dos cargos em comissão da Prefeitura são os constantes no Anexo II e V e sua posição deverá ter conformidade com a hierarquia funcional e a estrutura organizacional do Poder Executivo. ”

“Parágrafo único. Os cargos em comissão são destinados a habilitados em curso de nível superior e/ou que tiverem capacidade técnica comprovada e inscrição em conselho de classe, quando o cargo exigir para seu exercício. ”

Art. 4º (SUPRIMIDO)

Art. 5º As despesas inerentes à aplicabilidade desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 20 de dezembro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI
Gabinete da Prefeita, 11 de Dezembro de 2.020.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2020

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, Grupo de Direção e Assessoramento:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, símbolo DAS – 1;

II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, símbolo DAS – 1;

III - 10 (dez) cargos de Assessor I, símbolo DAS- 6; e

IV – 10 (dez) cargos de Assessor II, símbolo DAS – 7.

Art. 2º Fica alterada o artigo 76 da Lei Complementar nº. 023/2017, que passa a ter a seguinte redação:

.....
"Art.76 . Fica estabelecido que os cargos de provimento em comissão previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 023/2017 serão ocupados por servidores do quadro efetivo, com exceção dos cargos de livre nomeação e exoneração: Procurador Jurídico, Controlador Geral, de Chefe de Gabinete, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Infraestrutura, Secretário Municipal de Saúde Pública."

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 023/2017, que passa a ter a seguinte redação:

.....
"Art.10 - Os símbolos e denominação dos cargos em comissão da Prefeitura são os constantes no Anexo II e V e sua posição deverá ter conformidade com a hierarquia funcional e a estrutura organizacional do Poder Executivo. "

"Parágrafo único. Os cargos em comissão são destinados a habilitados em curso de nível superior e/ou que tiverem capacidade técnica comprovada e inscrição em conselho de classe, quando o cargo exigir para seu exercício. "

Art. 4º (SUPRIMIDO)

Art. 5º As despesas inerentes à aplicabilidade desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 20 de dezembro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete da Prefeita, 11 de Dezembro de 2.020.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza